



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019 PROCESSO N.º 045/2019

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2019 - PROCESSO N.º 45/2019

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, na cidade de São João do Manhuaçu - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-73, por meio de sua Pregoeira Ana Aparecida Domiciano, e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 14, de 02/01/2017, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo n.º 45/2019, na modalidade **Pregão Presencial n.º 26/2019**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal n.º 01/2009, e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Data, horário e local para início da sessão pública:

<p>SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU Endereço: Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, na cidade de São João do Manhuaçu - MG, CEP 36.918-000 Data: 03/07/2019 (três de julho de dois mil e dezenove) Horário: 09h00min (nove horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA</p>

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I - Termo de Referência,
- II - Modelo da Proposta de Preço,
- III - Modelo de Carta de Credenciamento,
- IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil,
- V - Modelo de Atestado de Capacitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- VI - Minuta Contratual,
- VII - Modelo de Termo de Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação,
- VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

D) Área Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de topografia para regularização fundiária de interesse social e/ou específica em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Manhuaçu - MG, conforme o presente Edital e seus anexos.

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>SERVIÇO</u>
1	1.000	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E/OU ESPECÍFICA, PARA AS SEGUINTE LOCALIDADES: 1 – NÚCLEO 01 (MONTE SINAI); 2 – NÚCLEO 02 (VILA DOS CUNHAS); 3 – NÚCLEO 03 (PONTÕES).

1.2 - Os serviços são compreendidos com as ações de:

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível.

1.3 - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Endereço para envio dos envelopes: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (Departamento de Licitação), a Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP 36.918-000.

2.2 - A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixado no Quadro de Avisos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG e poderá ser obtido junto ao Depto. de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito, e pela internet, no endereço: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via **internet** ou junto ao Depto. de Licitação se obrigam a acompanhar as publicações, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou Comissão de Apoio e entregues a Pregoeira.

3.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com **cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.5 - Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar Termo de Declaração do cumprimento dos requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VII** do edital convocatório.

3.6 - Caso não apresente os documentos citados nestes subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, a Empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo, neste caso, os preços constantes na proposta escrita) nem praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.7 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.8 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da referida Lei Complementar.

3.9.1 - Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá também apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida em até 90 dias antes da abertura da sessão.

3.9.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º, do art. 43, da LC 123/2006, e suas alterações, dar-se-á por solicitação encaminhada ao Depto. de Licitações, devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou representante deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a “Proposta de Preços” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019
ABERTURA DA SESSÃO DIA 03/07/2019 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB N.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019
ABERTURA DA SESSÃO DIA 03/07/2019 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB N.º:

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9, deste Edital.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

I - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
II - Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de proposta (Anexo II) deste Edital, escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários;

III - Os preços deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais;

IV - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, despesas com traslado dos profissionais, hotelaria, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

V - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou em publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica, o qual mencione expressamente a prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V;
- b) Apresentação de certificado de registro ou inscrição da Sociedade no CREA/MG;
- c) Declaração com a indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços a serem prestados no Município de São João do Manhuaçu;
- d) Comprovante de inscrição/registro no Conselho Regional dos profissionais indicados na declaração exigida na alínea anterior;
- e) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através de um dos documentos a seguir relacionados: Ficha de registro de trabalho, Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; e, em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

6.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

6.2.5. Demais documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anexos.

6.3.2 - As certidões que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7 – DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os credenciados entregarão à Pregoeira os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”, permanecendo estes últimos fechados, sob a guarda da Pregoeira.

7.2 - A Pregoeira procederá imediatamente à abertura do envelope “Proposta de Preços”, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, a Pregoeira realizará o julgamento do “menor preço global”.

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste Edital e anexos.

7.4 - Classificadas as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1, deste Edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 3 (três) melhores propostas de preços (quando não ocorrer ofertas no intervalo de 10%), conforme disposto na Lei 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

7.5 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal, ou seja, manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, será

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

aberto o envelope contendo a “Documentação de Habilitação” do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o(s) licitante(s) presente(s).

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/Depto. de Licitação, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito à Pregoeira.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento: **02.12.16.482.0015.2.068.339039 – ficha 2224.**

ADM. 2017/2020

12 – DOS PRAZOS

12.1 - A prestação dos serviços com conclusão deverá ocorrer em até 2 meses, após a celebração do contrato e conforme Ordem de Serviço.

12.2 - O prazo do contrato é de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

12.3 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.4 - A vencedora deverá assinar o Contrato na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, no Departamento de Licitação, situado no endereço

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

indicado no preâmbulo, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da sua convocação.

12.4.1 - A convocação para assinatura do contrato dar-se-á por meio eletrônico, ou seja, através do e-mail indicado na Proposta Comercial da proponente.

12.4.2 - Caso o representante legal da empresa não se apresente para assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 12.4, a Prefeitura Municipal convocará a Empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.

12.5 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria requisitante, poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Administração Municipal.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, e a segunda, em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação da prestação dos serviços.

13.1.1 - O pagamento será proporcional à quantidade de unidades imobiliárias atendidas.

13.1.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera, sendo vedado o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

14 – A REACTUAÇÃO

14.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de reactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

15.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.

15.7 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

ADM. 2017/2020

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, à Pregoeira, no Departamento de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo.

15.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

15.13 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

15.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Manhuaçu - MG, com exclusão de qualquer outro.

São João do Manhuaçu - MG, 17 de junho de 2019

Ana Aparecida Domiciano
Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

PROCESSO Nº 045/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados para regularização fundiária de interesse social e/ou específica.

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
1	1.000	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E/OU ESPECÍFICA, PARA AS SEGUINTE LOCALIDADES: 1 – NÚCLEO 01 (MONTE SINAI; 2 – NÚCLEO 02 (VILA DOS CUNHAS; E 3 – NÚCLEO 03 (PONTÕES).

O quantitativo acima indica o número de unidades imobiliárias a serem regularizadas.

1.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Os serviços deverão compreender as seguintes ações:

1. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

2. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível.

O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

2 – JUSTIFICATIVA

A realidade brasileira demonstra, a partir da conjuntura de 1980, um grande êxodo rural, bem como migração de indivíduos oriundos de outras cidades ou unidades da federação, para os centros urbanos, o que acarretou no crescimento urbano desordenado em decorrência das apropriações informais. Desse modo, a Regularização Fundiária fundamenta-se nos princípios ambientais, sociais e jurídicos, os quais norteiam o poder público no processo de garantia do acesso às terras públicas. A Regularização Fundiária pressupõe ainda, a necessidade de adequação à realidade atual das áreas urbanas consolidadas e, sobretudo, para assegurar o direito de propriedade e o direito à moradia.

Assim, justifica-se a necessidade de promover mudanças nas relações de domínio da terra, de modo a beneficiar a população vulnerável, criando possibilidades concretas de inclusão social, uma vez que a Regularização Fundiária reflete diretamente na qualidade de vida da população, tendo em vista que lhe permite o acesso a benefícios sociais e financeiros.

Nesse sentido, no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, instituiu-se o PROGRAMA MORAR LEGAL, o qual a Administração já está executando os serviços técnicos jurídicos para que o programa criado torne realidade, porém, os serviços topográficos são imprescindíveis para a consecução dos objetivos da administração.

ADM. 2017/2020

Nesse sentido, é inegável que de Regularização Fundiária nos “Núcleos 01 (MONTE SINAI), 02 (VILA DOS CUNHAS) e 03 (PONTÕES)”, proporcionará aos moradores das áreas atendidas, o reconhecimento legal da posse da área em que moram e os direitos decorrentes da condição de morador formal da cidade.

3 – NÚCLEOS URBANOS

3.1. BAIRRO MONTE SINAI

A área de intervenção localiza-se no perímetro urbano do Município de São João do Manhuaçu/MG, concebida como “Bairro Monte Sinai” (Lei Municipal n.º 302/2002 de 13/12/2002).

Desde o início de sua ocupação, mediante aprovação e autorização da administração municipal, no início da década passada, as áreas foram sendo ocupadas, mas sem a conclusão de sua regularização.

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Os Gestores Municipais anteriores, apesar de lançarem esforços para regularização fundiária ao longo dos anos, acabaram não logrando êxito nesta empreitada, o que se pode constatar pela ausência do registro do parcelamento do solo.

Trata-se de área urbana com ocupação consolidada, de interesse social, porém sem a devida regularização, o que leva as famílias a se enquadrarem como meras posseiras de loteamento/assentamento irregular, trazendo uma insegurança jurídica para as mesmas, apesar do uso predominantemente residencial.

O núcleo urbano, objeto da intervenção se caracteriza por apresentar uma topografia adequada à implantação do empreendimento, não possuindo parcela enquadrada como área de risco (inundações). Não possui, por outro lado, área de preservação permanente ou qualificada como ambientalmente frágil. Não existem ações judiciais possessórias, reivindicatórias ou civis públicas envolvendo o loteamento/assentamento de ocupação irregular, objeto desta intervenção.

A área conta com infraestrutura consistente em serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, iluminação pública, coleta de lixo domiciliar e equipamentos públicos.

3.2. VILA DOS CUNHAS

A área de intervenção localiza-se no perímetro urbano do Município de São João do Manhuaçu/MG, concebida como “VILA DOS CUNHAS” (Lei Municipal n.º 472, de 02/07/2008), englobando suas áreas adjacentes.

Desde o início de sua ocupação, mediante iniciativa do Poder Público, ainda na década de 2000, as áreas adjacentes foram sendo ocupadas, dando origem à expansão urbana da VILA DOS CUNHAS, em sua maioria sem a regularização.

Os Gestores Municipais anteriores, apesar de lançarem esforços para regularização fundiária ao longo dos anos, acabaram não logrando êxito nesta empreitada, o que se pode constatar pela ausência do registro do parcelamento do solo.

Trata-se de área urbana com ocupação consolidada, de interesse social, porém sem a devida regularização, o que leva as famílias a se enquadrarem como meras posseiras de loteamento/assentamento irregular, trazendo uma insegurança jurídica para as mesmas, apesar do uso predominantemente residencial, apresentando uso comercial e/ou misto, com exploração de pontos de comércio e de prestação de serviços.

O núcleo urbano, objeto da intervenção se caracteriza por apresentar uma topografia relativamente plana, não possuindo parcela enquadrada como área de risco (inundações). Não possui, por outro lado, área de preservação permanente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

qualificada como ambientalmente frágil, encostas e nem acidentes geográficos. Não existem ações judiciais possessórias, reivindicatórias ou civis públicas envolvendo o loteamento/assentamento de ocupação irregular, objeto desta intervenção.

A área conta com infraestrutura consistente em serviços de fornecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo domiciliar e equipamentos públicos.

3.3. PONTÕES

A área de intervenção localiza-se no perímetro urbano do Município de São João do Manhuaçu/MG, concebida como “Pontões” (Lei Municipal n.º 291, de 02/09/2002).

Desde o início de sua ocupação, mediante a concepção do Povoado de Pontões, pela administração municipal, na década de 1990, as áreas adjacentes foram sendo ocupadas, dando origem ao Povoado, todas sem a regularização.

Os Gestores Municipais anteriores, apesar de lançarem esforços para regularização fundiária ao longo dos anos, acabaram não logrando êxito nesta empreitada, o que se pode constatar pela ausência do registro do parcelamento do solo.

Trata-se de área urbana com ocupação consolidada, de interesse social, porém sem a devida regularização, o que leva as famílias a se enquadrarem como meras posseiras de loteamento/assentamento irregular, trazendo uma insegurança jurídica para as mesmas, apesar do uso predominantemente residencial, apresentando uso comercial e/ou misto, com exploração de pontos de pequenos comércios e de prestação de serviços na informalidade.

ADM. 2017/2020

O núcleo urbano, objeto da intervenção se caracteriza por apresentar uma topografia relativamente plana, não possuindo parcela enquadrada como área de risco (inundações). Não possui, por outro lado, área de preservação permanente ou qualificada como ambientalmente frágil, encostas e nem acidentes geográficos. Não existem ações judiciais possessórias, reivindicatórias ou civis públicas envolvendo o loteamento/assentamento de ocupação irregular, objeto desta intervenção.

Que a área conta com infraestrutura consistente em serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, iluminação pública, coleta de lixo domiciliar e equipamentos públicos.

4 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1 - A prestação dos serviços, com conclusão, deverá ocorrer em até 02 (dois) meses após a expedição da Ordem de Serviço, posterior à assinatura do Contrato.

4.2 - O prazo do contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

5.3 - A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, através da Secretaria requisitante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato em caso dos serviços não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal.

5 – METODOLOGIA

5.1 - A Empresa contratada para executar os serviços topográficos deverá atuar de forma articulada entre as demais pessoas físicas e jurídicas contratadas para execução do Projeto de Trabalho Social, Consultoria Jurídica, Equipe Municipal e com os representantes das entidades comunitárias locais e/ou membros da área de intervenção indicados pelos beneficiários, escolhidos dentre eles, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das ações conforme cada uma das etapas.

5.2 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação é o Órgão responsável pela fiscalização e gestão do Plano de Regularização Fundiária (PROGRAMA MORAR LEGAL).

5.4 - Os trabalhos serão coordenados por Equipe/Comissão Técnica do Município, a ser instituída pelo Prefeito Municipal, a qual terá como atribuições a análise e aprovação dos serviços apresentados pela Contratada, assim como tomar as medidas gerenciais, administrativas e fiscalizatórias necessárias ao andamento dos trabalhos.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços de acordo com a qualidade exigida.

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos do edital e da legislação vigente.

6.3 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu -MG, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar o fornecimento mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

7.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 68.333,33 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9 – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento), no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, e 50% no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos, mediante apresentação de documento fiscal.

9.2 - O pagamento será proporcional a quantidade de unidades imobiliárias atendidas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Durante a prestação dos serviços contratados a empresa deverá:

- I - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- II - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o recebimento dos serviços.

do Manhuaçu

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO Nº 045/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de
Departamento de Licitação

Propomos a prestação de serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019:

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
1	1.000	UN	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E/OU ESPECÍFICA, PARA AS SEGUINTE LOCALIDADES: 1 – NÚCLEO 01 (MONTE SINAI; 2 – NÚCLEO 02 (VILA DOS CUNHAS; E 3 – NÚCLEO 03 (PONTÕES).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Os serviços são compreendidos com as seguintes ações:

1. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

2. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível.

O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.
01	NÚCLEO – Monte Sinai	
02	NÚCLEO – Vila dos Cunhas	
03	NÚCLEO - Pontões	

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, despesas com traslado dos profissionais, hotelaria, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
PROCESSO Nº 045/2019

ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º
_____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de São João do
Manhuaçu -MG, na modalidade de Pregão Presencial n.º 026/2019, na qualidade de
REPRESENTANTELEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, bem como formular propostas, ofertar
lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a
que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019
Local, data

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
PROCESSO Nº 045/2019

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____,
representante legal da empresa _____,
no Procedimento Licitatório nº 045/2019, deste MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
MANHUAÇU-MG, edital de Pregão Presencial n.º 026/2019, declaro, sob as penas da
Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2019
Local, data

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)



Obs: Emitir em papel que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
PROCESSO Nº 026/2019

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, presta e/ou prestou serviços
de _____, e vem cumprindo fielmente com o
solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa
qualidade e total segurança.

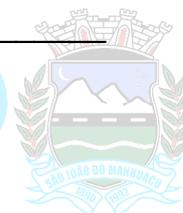
Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

_____, _____ de _____ de 2019
Local, data

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2019

PREGÃO N.º 26/2019

Contrato _____ / _____ que entre si celebram o Município de **SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Lúcio Camilo, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º 837.636.516-91, portador da cédula de identidade RG n.º MG 7.620.660 – SSP/MG, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa

_____, com sede na _____, n.º _____, no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**; sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de topografia para regularização fundiária de interesse social e/ou específica em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Manhuaçu – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º 045/2019, Pregão n.º 26/2019, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (_____) pelo objeto especificados no Anexo II, e o pagamento ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias, conforme cronograma de execução dos serviços.

3.2 – O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar, objeto desta licitação, será a Secretaria Municipal de Obras.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá duração de (02) dois meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 – Responsabilidades do Contratante: O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Obedecerá aos princípios da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.12.16.482.0015.2.068.339039 – ficha 2224.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João Do Manhuaçu/MG _____ de _____ de _____.

Contratante
Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo de Licitação nº ____/2019/Pregão Presencial nº ____/2019, cujo objeto é o

_____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

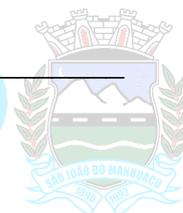
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/_____, realizado na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante
Representante:
RG nº:



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020